



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE  
**MIRASSOLÂNDIA**  
*A certeza de um trabalho sério!*

## TERMO DE COLABORAÇÃO 02/2023

**QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA, PARA PROMOVER ATENDIMENTO DE EDUCANDOS PARA ATENDIMENTO DAS CRIANÇAS ADOLESCENTES, JOVENS E ADULTOS COM DEFICIENCIA E A ASSOCIAÇÃO RENASCER.**

Pelo presente instrumento, as partes abaixo assinadas de um lado o **MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA**, inscrito no CNPJ 45.144.748/0001-04, com sede na Rua Antonio Batista Rodrigues, nº 364, bairro Centro, nesta cidade de Mirassolândia/SP, neste ato representada pela Prefeita Sra. Célia Aparecida Fiamenghi dos Santos Matos, portadora do RG nº 17.622.352-6 - SSP/SP e do CPF nº 195.746.428-36, denominado simplesmente de **MUNICIPIO** e do outro lado **ASSOCIAÇÃO RENASCER**, inscrito no CNPJ sob nº 71.744.007/0001-66, com sede na Avenida Amélia Cury Gabriel, n.º 4701, Jardim Soraia, em São Jose do Rio Preto/SP, neste ato representado pelo seu Presidente Sr. Aparecido Ferreira Pacheco, portador do RG nº 7.546.299-0 SSP/SP e do CPF nº 428.673.558-34, doravante denominado simplesmente **OSC**, tem entre si justos e contratados, com base na Lei Municipal 1.353, de 12 de março de 2015, alterada pela Lei Municipal 1.396, de 02 de maio de 2017, observadas as disposições da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, e demais legislação pertinente, bem como pelo, resolvem firmar o presente Termo de Colaboração mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Do Objeto O presente Termo de Colaboração, do **MUNICIPIO DE MIRASSOLANDIA** à **OSC** para o atendimento de educandos, crianças, adolescentes, jovens e adultos com deficiência, objetivando a reabilitação, educação e habilitação das mesmas, em período matutino, ou vespertino, provenientes de

enf.



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE  
**MIRASSOLÂNDIA**  
*“A certeza de um trabalho sério!”*

famílias de baixa renda, as quais passarão por triagem social, através do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), e Coordenadoria de Educação do Município e da própria instituição e consoante plano de trabalho anexo a este instrumento, que passa a fazer parte integrante indissociável deste ajuste, independentemente de sua transcrição.

**Parágrafo único** - O plano de trabalho poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo, respeitada a legislação vigente e após proposta previamente justificada pela OSC, acolhida por parecer técnico favorável do órgão competente e ratificado pelo Chefe do Executivo, vedada a alteração do objeto.

**CLÁUSULA SECUNDA:** Das Responsabilidades e Obrigações São responsabilidades e obrigações, além de outros compromissos assumidos por meio deste termo e respectivo plano de trabalho, os previstos na Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014:

I – do **MUNICÍPIO**: transportar os educandos a sede da OSC, desde que não frequentem a rede de educação, acompanhar, fiscalizar e avaliar as ações necessárias à execução do objeto da parceria; repassar à OSC os recursos financeiros previstos para a execução do objeto da parceria, mensalmente.

II - da **OSC**: ministrar a modalidade de ensino prevista na Cláusula Primeira, na forma da legislação vigente, assegurando o atendimento aos educandos, desde que apresentem características que se encaixem na metodologia utilizada pela OSC na faixa etária de 0 a 50 anos, garantir vagas aos alunos encaminhados pelo Município, em qualquer época do ano; manter e movimentar os recursos financeiros repassados para a execução do objeto da parceria observados o disposto no artigo 51 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014; manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos ao objeto da parceria; apresentar relatórios de execução do objeto e de execução financeira, contendo o comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados, executar o plano de trabalho, fornecer alimentação ao educandos.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** Responsabilidade da OSC Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza trabalhista ou de qualquer espécie entre o MUNICÍPIO e o pessoal contratado pela OSC para a execução das ações descritas neste Termo de Colaboração, sendo de responsabilidade exclusiva da OSC a contratação, o pagamento dos encargos

cup.



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



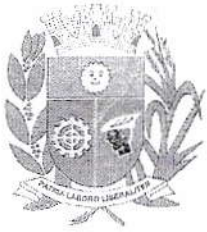
PREFEITURA DE  
**MIRASSOLÂNDIA**  
*A certeza de um trabalho sério!*

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, não implicando a responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICIPIO em caso de inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

**CLÁUSULA QUARTA:** Dos Recursos Financeiros o valor anual da presente parceria fica limitado ao teto previsto na Lei Municipal 1.353/2015, a ser pago no orçamento vigente. O MUNICIPIO providenciará se necessário, a previsão nos orçamentos dos exercícios seguintes das dotações correspondentes. O cálculo da quantia a ser transferida dar-se-á mediante a multiplicação do número de alunos cadastrados e matriculados na entidade parceira, pelo valor fixo de **RS 616,00 (seiscentos e dezesseis reais)**, por aluno a cada mês e um pagamento único de **RS 1.000,00 (um mil reais)**, conforme descrito em plano de trabalho. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo único do artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo de Colaboração e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico, que integrará as prestações de contas do Ajuste. E vedada a realização de despesas, à conta dos recursos destinados à parceria, para finalidades diversas do objeto pactuado, mesmo que em caráter de urgência. Os recursos financeiros recebidos pela OSC destinar-se-ão ao pagamento da remuneração dos professores encarregados da execução das ações do presente ajuste, bem como ao atendimento de outras despesas previstas no artigo 46 da Lei 13.019, de 31 de julho 2014, desde que estejam incluídas no plano de trabalho, parte integrante deste Termo de Colaboração. Os recursos serão depositados em conta de corrente específica, indicada pela OSC, observando o artigo 51 da Lei 13.019, de 31 de julho de 2014. Para fazer jus ao repasse da primeira parcela do ano seguinte, a OSC deverá ter as prestações de contas das verbas recebidas no ano anterior aprovadas.

**CLÁUSULA QUINTA:** Da Prestação de Contas A OSC elaborará e apresentará ao MUNICIPIO a prestação de contas na forma discriminada nesta cláusula, observando-se o Capítulo IV da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e demais legislação e

Cyf.



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE  
**MIRASSOLÂNDIA**  
*A certeza de um trabalho sério!*

regulamentação aplicáveis. Os originais das faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC, devidamente identificados com o número do Processo e mantidos em sua sede, em arquivo e em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas ou da tomada de contas especial pelo Tribunal de Contas do Estado, relativa ao exercício da gestão, separando-se os de origem pública daqueles da própria OSC. Prestação de contas anual até 31 (trinta e um) de janeiro do exercício subsequente. Prestação de contas final: até 90 (noventa) dias, contados do término de vigência da parceria. Apresentada a prestação de contas parcial e anual, emitir-se-á parecer técnico, acerca da execução física e atingimento dos objetivos da parceria financeiro, acerca da correta e regular aplicação dos recursos da parceria.

**CLAUSULA SEXTA:** Das Alterações O Termo de Colaboração poderá ser alterado, mediante termo aditivo, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto no que tange ao seu objeto, de comum acordo, desde que tal interesse seja manifesto por qualquer dos partícipes, previamente e por escrito, observado o disposto no parágrafo único da Cláusula Primeira. A entidade parceira poderá propor, no mês de outubro de cada ano, alteração do plano de trabalho a ser executado no ano subsequente. Aprovada a alteração, será formalizado termo aditivo.

**CLÁUSULA SETIMA:** Da Denúncia e Rescisão A presente parceria poderá, a qualquer tempo, ser denunciada por qualquer dos partícipes mediante notificação escrita com antecedência mínima de 90 (noventa) dias e será rescindido, por infração legal ou convencional, em especial na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços da parceria. O chefe do executivo do MUNICIPIO e o representante legal da OSC são as autoridades competentes para denunciar ou rescindir este Ajuste. No caso de encerramento das atividades da OSC, o MUNICIPIO, deverá assegurar a continuidade do atendimento aos educandos.

**CLÁUSULA OITAVA:** Da Vigência O presente Termo de Colaboração vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023 , podendo ser prorrogado por

aj.



# Prefeitura Municipal de Mirassolândia

Estado de São Paulo



PREFEITURA DE  
**MIRASSOLÂNDIA**  
*A esboço de um trabalho sério!*

períodos de 12 (doze) meses, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, a ser firmado pelo MUNICIPIO, após proposta justificada e plano de trabalho, apresentados pela OSC, no prazo mínimo de trinta dias antes do termo inicialmente previsto.

**CLÁUSULA NONA:** Das Responsabilizações e das Sanções Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e legislação específica, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as sanções previstas no artigo 73 da Lei federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Do Foro Fica eleito o Foro da Comarca de Mirassol do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões resultantes da execução ou da interpretação deste instrumento e que não puderem ser resolvidas administrativamente. E, por estarem concordes, assinam o presente Termo de Colaboração em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Mirassolândia 02 de janeiro de 2023

*AFACOTS*  
MUNICIPIO DE MIRASSOLÂNDIA

*[Handwritten Signature]*  
ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

*[Handwritten Signature]*  
Nome: *Luis Henrique Lopes*

RG: *30.335.847-6*

CPF: *278.150.608-70*

*[Handwritten Signature]*  
Nome: *Josimara Cavenaghi Tundo Scander*

R.G: *32.141.954-6*

CPF: *289.646.018-74*